

O DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS SOB A ÓTICA DA TEORIA CRÍTICA DA SOCIEDADE

Adalberto Antonio Batista Arcelo¹

Resumo

Analisar o discurso dos direitos humanos por meio de uma reconstrução da teoria crítica da sociedade remete à dialética do esclarecimento, proposta por Adorno e Horkheimer. Esta reflexão sobre a ambivalência do discurso dos direitos humanos forja um aparato metodológico para a afirmação de um certo sentido da força simbólica dos direitos humanos na complexidade contemporânea. Para tanto, buscou-se uma atualização da teoria crítica da sociedade, o que se fez a partir de algumas contribuições de Foucault e de Bauman. Busca-se, neste sentido, desconstruir o saber-poder que conforma a razão e a subjetividade modernas por meio de um outro sentido da força simbólica dos direitos humanos. Sustenta-se, assim, que a teoria crítica da sociedade, tendo como foco as sociedades hipercomplexas da contemporaneidade e as possibilidades emancipatórias do discurso dos direitos humanos, demanda uma atualização semântico-pragmática, ou seja, uma atitude que explicita cotidianamente uma escolha entre um dos sentidos da força simbólica do discurso dos direitos humanos.

Palavras-chave: Discurso dos direitos humanos; Teoria crítica da sociedade; História dos sistemas de pensamento

1 INTRODUÇÃO

Na década de 1940 Adorno e Horkheimer explicitaram a proposta de uma teoria crítica da sociedade por meio de uma análise dialética do fenômeno do Esclarecimento: “[...] descobrir por que a humanidade, em vez de entrar em um estado verdadeiramente humano, está se afundando em uma nova espécie de barbárie.” (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 11).

A teoria crítica que emerge desse propósito pretende levar a sério a complexidade do conceito de Esclarecimento (Aufklärung), conceito que culmina em uma estrutura prático-discursiva – ou sistema de pensamento – marcada(o) pela ambivalência. O Esclarecimento, que desde Kant (2002) foi celebrado como o momento da emancipação humana por meio da razão, também remete a um contexto de racionalização do humano que indica um determinismo quanto às condições de possibilidade do sujeito nas sociedades modernas.

Relaciona-se, portanto, a ambivalência do Esclarecimento com a ambivalência de toda a estrutura prático-discursiva que conforma a modernidade. Neste sentido, o discurso dos

¹ Mestre e Doutor em Filosofia do Direito (UFMG); Professor da PUC Minas; Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Arquidiocesana de Curvelo - FAC

direitos humanos não foge dessa duplicidade, o que será confirmado por meio de uma atualização da teoria crítica da sociedade.

Este empreendimento reconstrutivo, partindo da crítica social de Adorno e de Horkheimer e avançando em direção à crítica social das e nas sociedades hipercomplexas hodiernas, utiliza, para tanto, contribuições de Foucault e de Bauman, que possibilitam uma atualização das ferramentas intelectuais para a teoria crítica da sociedade nas sociedades de hoje.

Foucault, com sua história dos sistemas de pensamento, forneceu interessantes pistas para uma análise do sujeito moderno por meio das seguintes indagações: “[...] como nos constituímos como sujeitos de nosso saber; como nos constituímos como sujeitos que exercem ou sofrem as relações de poder; como nos constituímos como sujeitos morais de nossas ações.” (FOUCAULT, 2005, p. 350)

A proposta foucaultiana de uma ontologia crítica de nós mesmos, enquanto um consistente caminho para a atualização da teoria crítica da sociedade, leva a métodos alternativos de análise científica, aptos à desconstrução crítica do discurso dos direitos humanos.

Em um mundo em que as ações políticas, inclusive a política internacional dos direitos humanos, são claramente determinadas por interesses de Estados que se afirmam constitucionais e democráticos, ou seja, comprometidos com os direitos fundamentais e humanos, tem-se, apesar da hegemônica presença do discurso dos direitos humanos, uma série de articulações entre o poder disciplinar e o poder regulamentador que instauram um biopoder, um poder sobre a vida dos sujeitos, exercido pelos Estados e fundado no racismo – enquanto um permanente processo de distinção entre iguais (incluídos) e diferentes (excluídos). (FOUCAULT, 1999)

Estes jogos estratégicos de dominação determinam subjetividades e produzem verdades. A história da política internacional de direitos humanos confirma a relevância desses jogos estratégicos de dominação ao mostrar que países econômica e militarmente hegemônicos têm, de maneira pretensiosa e arrogante, violado regras e princípios do Direito Internacional dos Direitos Humanos, além de estarem permanentemente buscando (em boa parte das vezes de maneira bem sucedida) impor interesses localizados como expectativas universais.

Bauman (2001), em seu propósito de reciclar a teoria crítica da sociedade para melhor analisar a modernidade líquida – característica das sociedades ocidentais contemporâneas – constata que atualmente os padrões e configurações são tantos e às vezes tão adversos que

eles chegam a se chocar e a se contradizer, de forma que esses códigos e regras emergem desprovidos de boa parte de seus poderes de coercitivamente compelir e restringir. Para o autor, “os poderes que liquefazem passaram do ‘sistema’ para a ‘sociedade’, da ‘política’ para as ‘políticas da vida’ – ou desceram do nível ‘macro’ para o nível ‘micro’ do convívio social.” (BAUMAN, 2001, p. 14)

A dialética da civilização e da barbárie, serenamente descrita por Adorno e Horkheimer (1985) nos anos de 1940, tem sido reproduzida por mecanismos mais e mais discretos em sua sofisticação. Foucault e Bauman mostram isso muito bem.

É neste sentido que se propõe, seguindo a metodologia da história dos sistemas de pensamento (FOUCAULT, 2005), uma tríplice e relacional abordagem do discurso dos direitos humanos, envolvendo os aspectos científico (saber), político (poder) e ético (subjetividade) que ambientam os discursos e as práticas afetas aos direitos humanos na contemporaneidade.

Se a força simbólica dos direitos humanos (NEVES, 2008) indica uma ambivalência, no sentido de que os textos (Declarações e Tratados, por exemplo) servem à manutenção do status quo de carência dos direitos humanos, bem como à superação de situações concretas de negação dos direitos, a análise do discurso dos direitos humanos por meio de uma reconstrução da teoria crítica da sociedade aponta para uma interpretação que busca problematizar, transdisciplinarmente, os diferentes ecos do discurso dos direitos humanos na constituição das subjetividades.

Segundo Foucault, os processos de subjetivação refletem jogos de poder que, por sua vez, se distinguem entre jogos de liberdade e jogos de dominação. Por tal ótica, a relação sugerida por Kant (2002) entre Esclarecimento e emancipação humana não é mais que uma narrativa historicamente localizada que, para evitar a problematização dos paradoxos da razão, do sujeito e, conseqüentemente, dos direitos humanos, pretendeu universalizar um certo parâmetro para a razão e para a subjetividade.

A teoria crítica da sociedade, ao analisar dialeticamente o fenômeno do Esclarecimento, eviscera os paradoxos da razão moderna. Tais paradoxos afloram nos efeitos de saber, de poder e de subjetivação produzidos pela força simbólica do discurso dos direitos humanos.

O caminho reconstrutivo adotado para a apresentação da teoria crítica da sociedade mostra uma tendência convergente: a problematização da subjetividade em contextos concretos de vida, visando à superação dos mecanismos de individualização, de massificação e de normalização que produzem subjetividades e verdades.

Para Neves (2008, p. 425) o sentido do discurso dos direitos humanos mais afinado com a complexidade contemporânea tem muito pouco a ver com consenso ou condições discursivas ideais para a busca do consenso. O discurso dos direitos humanos, segundo o autor, emerge no contexto do dissenso estrutural que advém da sociedade moderna. Neste panorama os direitos humanos devem promover a convivência nas condições reais de dissenso estrutural. (NEVES, 2008, p. 425)

Sustenta-se que a reconstrução da teoria crítica da sociedade indica uma consistente contribuição para a afirmação deste sentido que incorpora a complexidade e a paradoxalidade do discurso dos direitos humanos.

2 UMA ANÁLISE CRÍTICA DA RACIONALIDADE DO DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS

Busca-se, nesta seção, analisar criticamente os ecos hegemônicos do discurso dos direitos humanos na contemporaneidade. A semântica de tal discurso, em termos amplos, tem se afirmado como “o conjunto de princípios e de normas fundamentadas no reconhecimento da dignidade inerente a todos os seres humanos e que visam a assegurar o seu respeito universal e efetivo.” (ARNAUD et al., 1999, p. 271)

Considera-se, por tal perspectiva, que os direitos humanos são direitos subjetivos cujo titular exclusivo é a pessoa humana, sendo tais direitos oponíveis ao Estado e à comunidade internacional, bem como aos outros indivíduos e aos diferentes grupos por eles constituídos. (ARNAUD et al., 1999).

Piovesan (2007, p. 5), tematizando o atual estágio do Direito Internacional dos Direitos Humanos, indica a criação de “parâmetros globais de ação estatal, que compõem um código comum de ação, ao qual os Estados devem se conformar, no que diz respeito à promoção e proteção dos direitos humanos.” Para a autora, assim como para a corrente doutrinária majoritária concernente ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, este consiste em um sistema de normas, procedimentos e instituições internacionais desenvolvidos para implementar esta concepção e promover o respeito dos direitos humanos em todos os países, no âmbito mundial.

Contudo, os direitos humanos têm sido confrontados com essas pretensões globalizantes. Isso porque o reconhecimento da universalidade do discurso dos direitos humanos pela comunidade internacional não resolveu o problema dos caminhos a serem percorridos para garantir a efetividade de tal discurso.

Santos (2006, p. 433) constata que a forma como os direitos humanos se transformaram na linguagem da política progressista e em quase sinônimo de emancipação social causa alguma perplexidade. Isso se deve ao fato de os direitos humanos terem sido usados como parte integrante da política da guerra-fria. Contudo, a crise aparentemente irreversível dos discursos e práticas de oposição à política liberal consolidaram a pretensão globabizante desta, que se afirma por meio do discurso da universalidade dos direitos humanos.

É neste contexto que a “era dos direitos” (BOBBIO, 2004) deve ser analisada criticamente. Para tanto, busca-se, no rastro da metodologia da história dos sistemas de pensamento (FOUCAULT, 2004, p. 235), analisar os jogos de verdade que forjam os modos de subjetivação.

Com a história crítica do pensamento, Foucault possibilita uma interessante investigação sobre a relação entre a pretensão de universalidade dos direitos humanos e a sedimentação do que ele chama de sociedade de normalização (FOUCAULT, 1999, p. 302), algo como uma atualização da sociedade massificada pela indústria cultural descrita por Adorno e Horkheimer (1985).

Na mesma linha crítica, Douzinas (2009, p. 14) sustenta que o paradoxo é o princípio organizador dos direitos humanos. Segundo o autor, as discussões sobre as maravilhas da globalização, sobre a sujeição da soberania nacional a regras morais e legais e sua substituição por instituições internacionais e leis cosmopolitas abriram caminho para um estado de exceção que se constrói sobre as pretensões de racionalidade e de universalidade do discurso dos direitos humanos.

Para o autor,

Parte do problema deriva de um senso histórico e de uma consciência política dos liberais deploravelmente inadequados. O mundo em que habitam é um lugar atomocêntrico, constituído por contratos sociais e posturas originais motivados pela cegueira subjetiva dos véus da ignorância, atribuídos a situações de discurso ideais e que retornam a uma certeza pré-moderna de respostas corretas e únicas a conflitos morais e jurídicos. Igualmente, o modelo de pessoa que povoa este mundo é o de um indivíduo autocentrado, racional e reflexivo, um sujeito autônomo kantiano, desvinculado de raça, classe ou gênero, sem experiências inconscientes ou traumáticas e que se encontra no perfeito domínio de si mesmo, pronto para usar os direitos humanos para adequar o mundo aos seus próprios fins. (DOUZINAS, 2009, p. 15)

Segundo Douzinas (2009, p. 16), a tentativa de retornar o entendimento dos direitos humanos ao coração da teoria crítica da sociedade passa pela seguinte problematização: existe uma relação interna entre o discurso e a prática dos direitos humanos e as desastrosas guerras

recentes conduzidas em seu nome? Os direitos humanos constituem um instrumento de defesa eficaz contra a dominação e a opressão, ou são uma simples ideologia subjacente a um império emergente?

3 A EMERGÊNCIA DA TEORIA CRÍTICA DA SOCIEDADE

Delacampagne (1997, p. 139) relata que em 1931, quando Horkheimer assume a direção do Instituto de Pesquisas Sociais, vinculado à Universidade de Frankfurt, proclama-se a necessidade de se recorrer a um trabalho interdisciplinar para compreender melhor os fenômenos sociais. É neste contexto que Horkheimer afirma que a velha filosofia está destinada a ser substituída pelo conjunto das ciências sociais, compreendidas em um sentido materialista. O trabalho de pesquisa realizado no Instituto, aqui tido como matriz para a teoria crítica da sociedade, também se caracterizou pela colaboração de intelectuais politicamente engajados.

A primeira geração da Escola de Frankfurt, liderada por Horkheimer, sinaliza a emergência da Filosofia Social na contemporaneidade, posto que os acontecimentos – inéditos – que marcaram aquele contexto histórico não se mostravam passíveis de apreensão pelos instrumentos de análise habituais. (DELACAMPAGNE, 1997, p. 174)

A dialética do esclarecimento emerge como o momento de maturidade da teoria crítica da sociedade, posto que as reflexões contidas nesta obra problematizam não o fracasso da revolução marxista, mas o fracasso da própria civilização e o triunfo da barbárie. Delacampagne (1997, p. 176) considera que tal tematização do Esclarecimento traz à tona fragmentos de uma história crítica da razão, posto que esta não é sistematicamente construída e nem o que convencionalmente se considera uma obra acabada.

Adorno e Horkheimer consideraram que,

Se a opinião pública atingiu um estado em que o pensamento inevitavelmente se converte em mercadoria e a linguagem, em seu encarecimento, então a tentativa de pôr a nu semelhante depravação tem de recusar lealdade às convenções lingüísticas e conceituais em vigor, antes que suas conseqüências para a história universal frustrem completamente essa tentativa. (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 11-12)

Os analistas são taxativos: o Esclarecimento, como fenômeno histórico-cultural que conforma a racionalidade das sociedades modernas e contemporâneas, é totalitário. Isso porque “todas as figuras míticas podem se reduzir, segundo o esclarecimento, ao mesmo denominador, a saber, ao sujeito.” (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 19). Os autores prosseguem sustentando que “para o esclarecimento, aquilo que não se reduz a números e, por

fim, ao uno, passa a ser ilusão.” Contudo, “os mitos que caem vítimas do esclarecimento já eram o produto do próprio esclarecimento.” (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 20). Neste contexto “a abstração, que é o instrumento do esclarecimento, comporta-se com seus objetivos do mesmo modo que o destino, cujo conceito é por ele eliminado, ou seja, ela se comporta como um processo de liquidação.” (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 24)

Os autores se remetem à separação entre ciência e poesia para a tematização da linguagem em sua pretensão de ‘racional e esclarecida’. Para eles a palavra chega à ciência como mero signo: “Enquanto signo, a linguagem deve resignar-se ao cálculo; para conhecer a natureza deve renunciar à pretensão de ser semelhante a ela. Enquanto imagem, deve resignar-se à cópia; para ser totalmente natureza, deve renunciar à pretensão de conhecê-la.” (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 27). A análise demonstra que há, por trás da imparcialidade da linguagem científica, um reforço do poder social da linguagem: a linguagem, sob a aparência de neutralidade, conferia às relações de dominação aquela universalidade que ela tinha assumido como veículo de uma sociedade civil. A ênfase metafísica que os autores atribuem à imparcialidade da linguagem científica confirma a unilateralidade de um processo social esclarecido que, sob o discurso dos direitos, reproduz a dominação. (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 31)

Segundo os autores, diante do Esclarecimento, ou seja, na área de abrangência das estruturas prático-discursivas que sedimentaram a razão moderna, ninguém pode sentir-se seguro. (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 31). A desdiferenciação contemporânea entre os fenômenos da civilização e da barbárie exemplifica bem o teor da assertiva. A unilateralidade totalizante do Esclarecimento se faz presente em um determinado processo de subjetivação – enquanto mecanismo de objetivação da subjetividade – que,

após o extermínio metódico de todos os vestígios naturais como algo de mitológico, não queria mais ser nem corpo, nem sangue, nem alma e nem mesmo um eu natural, constituiu, sublimado num sujeito transcendental ou lógico, o ponto de referência da razão, a instância legisladora da ação. (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 36)

A conclusão que se prepara é cáustica:

O processo técnico, no qual o sujeito se coisificou após sua eliminação da consciência, está livre da plurivocidade do pensamento mítico bem como de toda significação em geral, porque a própria razão se tornou um mero adminículo da aparelhagem econômica que a tudo engloba. Ela é usada como um instrumento universal servindo para a fabricação de todos os demais instrumentos. (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 37)

Neste cenário “o eu integralmente capturado pela civilização se reduz a um elemento dessa inumanidade, à qual a civilização desde o início procurou escapar.” (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 37). Segundo os autores a dominação totalitária empreendida pela razão moderna por meio da reprodução da subjetividade gera um resto tido como supérfluo, mas que constitui a massa imensa da população adestrada “como uma guarda suplementar do sistema, a serviço de seus planos grandiosos para o presente e o futuro.” (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 43).

Adorno e Horkheimer (1985, p. 43) acusam o absurdo desta situação, em que o poder do sistema sobre os homens cresce na mesma medida em que os subtrai ao poder da natureza, denunciando como obsoleta a razão da sociedade racional.

A análise das sociedades contemporâneas empreendida por Bauman confirma o paradoxo estrutural da razão moderna. O autor percebe que “[...] cada espécie de sociedade produz sua própria espécie de estranhos”, de uma maneira inimitável. (BAUMAN, 1998, p. 27). As sociedades modernas, ao traçarem suas fronteiras, desenham seus mapas cognitivos, estéticos e morais.

Percebe-se, nos estreitos limites de tais mapas, que os estranhos modernos foram “o refugio do zelo de organização do estado”, zelo que “legislou a ordem para a existência e definiu a ordem como a clareza de aglutinar divisões, classificações, distribuições e fronteiras.” (BAUMAN, 1998, p. 28). Assim, “[...] na ordem harmoniosa e racional prestes a ser construída não havia nenhum espaço [...] para os ‘nem uma coisa nem outra’, [...] para os cognitivamente ambivalentes.” (BAUMAN, 1998, p. 28). A expressão mais comum das estratégias modernas de assimilação e de exclusão foi o entrechoque das versões liberal e racista-nacionalista do projeto moderno. (BAUMAN, 1998, p. 29)

Na sociedade moderna, marcada pelo Estado moderno, “[...] a aniquilação cultural e física dos estranhos e do diferente foi uma destruição criativa, demolindo, mas construindo ao mesmo tempo.” (BAUMAN, 1998, p. 29). A aniquilação, nesta perspectiva, teria sido “[...] parte e parcela da constituição da ordem em curso, da constiuição da nação, do esforço de constituição do estado, sua condição e acompanhamento necessários.” (BAUMAN, 1998, p. 29-30).

O autor indica que na modernidade a identidade do indivíduo foi lançada como um projeto – o projeto de vida. Contudo, Bauman (1998, p. 31) constata que a identidade demandava uma construção sistemática, “[...] seguindo um esquema concluído antes de iniciado o trabalho.” Percebe-se o “[...] vínculo firme e irrevogável entre a ordem social como

projeto e a vida individual como projeto, sendo a última impensável sem a primeira.” (BAUMAN, 1998, p. 31).

Assim a contemporaneidade sinaliza que “[...] os projetos de vida individuais não encontram nenhum terreno estável em que acomodem uma âncora.” (BAUMAN, 1998, p. 32). Para o autor, “[...] a imagem do mundo diariamente gerada pelas preocupações da vida atual é destituída da genuína ou suposta solidez e continuidade que costumavam ser a marca registrada das ‘estruturas’ modernas.” (BAUMAN, 1998, p. 32).

É em meio a tais reflexões que Bauman afirma que, em sua versão presente, “[...] os direitos humanos não trazem consigo a aquisição do direito a um emprego [...], ou [...] o direito ao cuidado e à consideração por causa de méritos passados.” (BAUMAN, 1998, p. 35)

Na ambivalência da vida moderna, Bauman (1998, p. 37) considera que “[...] os estranhos de hoje são subprodutos, mas também os meios de produção no incessante, porque jamais conclusivo, processo de construção da identidade.”

Tais diagnósticos revelam, contudo, uma genuína oportunidade emancipadora na atualidade. Trata-se do “[...] direito de escolher a identidade de alguém como a única universalidade do cidadão e ser humano, na suprema e inalienável responsabilidade individual pela escolha.” (BAUMAN, 1998, p. 46). Bauman sustenta que a unicidade humana depende dos direitos do “estranho”. Esse ponto de vista emerge como uma reavaliação, uma tarefa filosófica e uma tarefa política, que deve reagir contra a moderna política de exclusão, negadora dos recursos de construção da identidade e, conseqüentemente, de todos os instrumentos da cidadania.

Para o autor, “[...] não é meramente renda e riqueza, expectativa de vida e condições de vida, mas também – e talvez mais fundamentalmente – o direito à individualidade, que está sendo crescentemente polarizado.” (BAUMAN, 1998, p. 48). Neste panorama as diferenças são permanentemente anuladas pela exclusão dos estranhos.

Douzinas (2009, p. 16) afirma que os direitos humanos possuem não apenas aspectos institucionais, mas também e principalmente subjetivos. Neste contexto, a semântica dos direitos humanos se cinde em processos de normalização da subjetividade e em processos de genuína afirmação identitária.

O projeto de uma teoria crítica da sociedade se funda neste segundo sentido da força simbólica dos direitos humanos. Evidencia-se tal assertiva ao se colocar em relação a teoria crítica das décadas de 1940 e 1950 com a metodologia da história dos sistemas de pensamento, proposta por Foucault nas décadas de 1970 e 1980.

4 A HISTÓRIA DOS SISTEMAS DE PENSAMENTO COMO ONTOLOGIA CRÍTICA DE NÓS MESMOS

A metodologia da história dos sistemas de pensamento, aplicada ao discurso dos direitos humanos, deve responder a uma série aberta de questões e se relacionar, transdisciplinarmente, com um número não definido de pesquisas que, embora autônomas, trazem a seguinte sistematização: “[...] como nos constituímos como sujeitos de nosso saber; como nos constituímos como sujeitos que exercem ou sofrem as relações de poder; como nos constituímos como sujeitos morais de nossas ações.” (FOUCAULT, 2005, p. 350).

Tal metodologia possibilita a constatação da estrutura paradoxal dos fatos de discurso que, com seus jogos de verdade e seus efeitos de saber e de poder, objetiva (determina) subjetividades por uma dúplice perspectiva: jogos estratégicos entre liberdades e jogos estratégicos de dominação. (FOUCAULT, 2004, p. 285)

Foucault propicia uma análise do discurso dos direitos humanos e do sujeito de direitos sob a tríplice perspectiva dos poderes políticos, dos saberes científicos e das relações de si para consigo. Acusa-se, em tal empreendimento, uma retomada dos principais pressupostos da teoria crítica da sociedade: a história dos sistemas de pensamento investiga o que deve ser o sujeito e, também, as condições a que esse sujeito está submetido. (FOUCAULT, 2004). Nesta perspectiva, as tradicionais concepções jurídica e filosófica da sociedade e do sujeito modernos cedem espaço a uma abordagem histórico-política. (FOUCAULT, 1999, p. 322)

A história dos sistemas de pensamento, ao retomar o projeto de uma história crítica da razão e da subjetividade modernas, indica que a dinâmica social emerge como um complexo de relações de poder que transcende ao poder político juridicamente institucionalizado. Ao analisar as práticas discursivas em seus efeitos de saber, de poder e de subjetivação, Foucault apresenta um sofisticado método de trabalho que revitaliza as condições de análise da Filosofia Social. Para Foucault (2004, p. 285), as relações sociais, em seu sentido mais amplo, são tecnologias de governo que se concretizam socialmente de duas maneiras: por jogos estratégicos entre liberdades e por jogos estratégicos de dominação.

Levando adiante a tematização da força simbólica dos direitos humanos (NEVES, 2008), percebe-se que a ambivalência do discurso dos direitos humanos na contemporaneidade remete aos jogos estratégicos entre liberdades quando a estrutura discursiva dos direitos humanos visa a garantir e promover a inclusão jurídica universal e a autonomia discursiva. Contudo, evidencia-se que o discurso dos direitos humanos, enquanto um reflexo de jogos estratégicos de dominação, reproduz um permanente estado de exceção

em que as subjetividades são sistematicamente normalizadas, como já ficou demonstrado pelas reflexões estruturais da teoria crítica da sociedade.

Sob a história dos sistemas de pensamento, as práticas discursivas indicam jogos de verdade gestados e, simultaneamente, geradores de tecnologias de subjetivação. Segundo Foucault, os jogos de verdade e seus efeitos em sociedade devem ser analisados por uma analítica do poder que atenua drasticamente a relevância dada ao edifício jurídico da soberania, ao aparelho estatal e às ideologias que os acompanham. Tematiza-se, antes, os operadores materiais, as formas de sujeição e de resistência, as conexões e utilizações dos sistemas locais das sujeições e das insurreições no âmbito dos dispositivos de saber. Neste sentido, Foucault (1999, p. 40) acredita poder analisar fatos históricos maciços que demonstram que, assim como as práticas discursivas podem determinar as subjetividades, a permanente busca pela livre afirmação das identidades pode ressignificar as práticas discursivas hegemônicas em uma estrutura social específica.

Para Foucault (2004) não há sociedade sem relações de poder. Essa constatação reitera a necessidade de um posicionamento crítico dos atores sociais para que a prática discursiva dos direitos humanos, antes de objetivar subjetividades, preserve e cultive a permanente busca pela livre afirmação identitária.

Demanda-se, neste contexto, o que Foucault (2005, p. 342-343) chamou de atitude de modernidade, ou seja, uma ação ética e, conseqüentemente, crítica, em que o eu e o outro buscam se afirmar como um povo livre e responsável. Tal atitude indica uma busca pela afirmação do sentido crítico da racionalidade esclarecida: um mecanismo de resistência contra os jogos estratégicos de dominação que objetivam as subjetividades.

Emerge a proposta de uma nova ética fundada nas relações de poder que se exercem com o mínimo de dominação. Tal proposta se materializa na articulação entre a preocupação ética e a luta política pelo respeito dos direitos humanos, entre a reflexão crítica contra as técnicas abusivas de governo e a investigação ética que permite instituir a liberdade individual.

Foucault (2004) concebe a ética como prática refletida da liberdade, ou seja, como conseqüência do cuidado de si. A partir desta pista percebe-se que a relação estrutural-pragmática entre a ética do cuidado de si e o sentido inclusivo e democrático do discurso dos direitos humanos pode acarretar uma significativa alteração na dinâmica de uma sociedade específica. Isso porque o governo de si e dos outros, a partir do cuidado de si, densifica a atitude de modernidade em uma atitude de transfiguração por meio de jogos estratégicos entre

liberdades, em que o alto valor do presente se mostra indissociável da obstinação de imaginar e transformar. (FOUCAULT, 2005)

A relevância da história dos sistemas de pensamento para o revigoração da teoria crítica da sociedade e para uma análise crítica do discurso dos direitos humanos se confirma, mais uma vez, quando o homem moderno deixa de atender a pressupostos racionais a priori para se afirmar como aquele que busca inventar-se a si mesmo, ainda que para tanto seja necessário reinventar a dinâmica social e, conseqüentemente, contar uma outra história dos sujeitos de direito e de si mesmo.

5 A MODERNIDADE LÍQUIDA E A SOCIEDADE DOS INDIVÍDUOS

Bauman (2001, p. 33) considera que as sociedades (ocidentais) contemporâneas não aceitam bem a crítica como a que os fundadores da teoria crítica da sociedade supunham e à qual endereçaram suas reflexões. Segundo Bauman, há uma substituição da crítica ao estilo do produtor por uma crítica ao estilo do consumidor. As causas dessa mudança estariam enraizadas na profunda transformação do espaço público e no modo como a sociedade moderna opera e se perpetua. (BAUMAN, 2001, p. 33)

Para o autor a teoria crítica pretendia desarmar e neutralizar, e de preferência eliminar a tendência totalitária de uma sociedade que se supunha sobrecarregada de inclinações totalitárias (BAUMAN, 2001, p. 34). A teoria crítica, ou seja, a estrutura de pensamento caracterizadora da análise da modernidade sobre si mesma, pretendeu eliminar a tendência totalitária, defendendo a autonomia, a liberdade de escolha e a auto-afirmação humanas como o último estágio da emancipação e o fim do sofrimento humano. (BAUMAN, 2001, p. 34)

Para Bauman (2001, p. 36), o tipo de sociedade analisada pelos fundadores da teoria crítica era apenas uma das formas que a sofisticada sociedade moderna assumia. Contudo, o autor pondera que a sociedade que entra no século XXI não é menos moderna que a que entrou no século XX, sendo simplesmente moderna de um modo diferente: “[...] ser moderno passou a significar [...] ser incapaz de parar e ainda menos capaz de ficar parado.” Ser moderno, nesta perspectiva, é “[...] estar sempre à frente de si mesmo, num Estado de constante transgressão”, ou seja, “[...] ter uma identidade que só pode existir como projeto não realizado.” (BAUMAN, 2001, p. 37).

O que Bauman chama de modernidade líquida, ou seja, a contemporaneidade, é caracterizada pelo colapso das crenças de que há um estado de perfeição a ser atingido, algum tipo de sociedade justa e sem conflitos. Outra característica específica da contemporaneidade

é a desregulamentação e a privatização das tarefas e deveres modernizantes. (BAUMAN, 2001, p. 37-38)

Sob esta ótica, a ênfase na auto-afirmação do indivíduo teria realocado o discurso ético-político do quadro da sociedade justa para a perspectiva dos direitos humanos. Quer dizer que atualmente privilegia-se o direito de os indivíduos permanecerem diferentes e de escolherem seus próprios modelos de felicidade e de modo de vida adequado. (BAUMAN, 2001, p. 38)

O diagnóstico da modernidade líquida, cenário em que o indivíduo está em combate com o cidadão, revela uma estrutura de pensamento marcada pela individualização. Para Bauman (2001, p. 40), a individualização

consiste em transformar a “identidade” humana de um “dado” em uma “tarefa” e encarregar os atores da responsabilidade de realizar essa tarefa e das conseqüências (assim como dos efeitos colaterais) de sua realização. [...] consiste no estabelecimento de uma autonomia de juri (independentemente de a autonomia de facto também ter sido estabelecida). (BAUMAN, 2001, p.40)

Dando prosseguimento ao projeto da teoria crítica da sociedade, Bauman (2001, p. 41) constata que “a modernidade substitui a determinação heterônoma da posição social pela autodeterminação compulsiva e obrigatória.” Assim o fenômeno da individualização se afirma na modernidade como uma fatalidade, não como uma escolha.

Bauman (2001, p. 43) indica que o abismo entre a “individualidade como fatalidade” e a “individualidade como capacidade realista e prática de auto-afirmação” está aumentando. O abismo que se abre entre o direito à auto-afirmação e a capacidade de controlar as situações sociais que podem promover ou obstaculizar essa auto-afirmação parece ser a principal contradição da modernidade líquida.

Tal contexto, contudo, não pode ser transposto apenas por esforços individuais, pois se o velho objetivo da teoria crítica – a emancipação humana – tem qualquer significado hoje, ele é o de reconectar as duas faces do abismo que se abriu. Isso porque, segundo Bauman (2001, p. 46), “o outro lado da individualização parece ser a corrosão e a lenta desintegração da cidadania.”.

Neste cenário a individualização anuncia problemas para a cidadania e para a política fundada na cidadania. Para Bauman (2001, p. 46) isso se dá porque “os cuidados e preocupações dos indivíduos enquanto indivíduos enchem o espaço público até o topo, afirmando-se como seus únicos ocupantes legítimos e expulsando tudo mais do discurso público.”.

A sociedade dos indivíduos explicita a colonização do ‘público’ pelo ‘privado’, horizonte em que “o ‘interesse público’ é reduzido à curiosidade sobre as vidas privadas de figuras públicas e a arte da vida pública é reduzida à exposição pública das questões privadas e a confissões de sentimentos privados.” (BAUMAN, 2001, p. 46).

Bauman (2001, p. 47) demonstra que, em tal quadro, o sentido de compartilhamento que aflora na busca pela construção da comunidade emerge fragilizado, “saltando erraticamente de um objetivo a outro na busca sempre inconclusiva de um porto seguro: comunidades de temores, ansiedades e ódios compartilhados.”.

Fica claro que o abismo que se abre entre o direito à auto-afirmação e a capacidade de controlar as situações sociais que podem tornar essa auto-afirmação algo factível é a principal contradição da modernidade fluida. (BAUMAN, 2001, p. 47). É neste contexto que a relevância de uma afirmação semântico-pragmática do discurso dos direitos humanos pode, criticamente, atuar em prol da contenção do abismo que estrutura a sociedade contemporânea dos indivíduos.

Bauman (2001, p. 50) considera que o indivíduo de jure não pode se tornar um indivíduo de facto sem antes tornar-se cidadão. O autor sustenta que atualmente a sociedade é a condição para que os indivíduos possam transformar seu status de jure em genuína autonomia e capacidade de auto-afirmação.

Neste cenário, a situação que se coloca para a teoria crítica da sociedade é precisamente redesenhar e repovoar o espaço público, a sociedade. É neste sentido que Bauman (2001, p. 51) constata que “se o velho objetivo da teoria crítica – a emancipação humana – tem qualquer significado hoje, ele é o de reconectar as duas faces do abismo que se abriu entre a realidade do indivíduo de jure e as perspectivas do indivíduo de facto.”.

Para o autor apenas o sentido atribuído à emancipação, sob condições passadas, ficou obsoleto. Há, atualmente, uma nova agenda pública de emancipação, à espera de ser ocupada, emergindo junto com a versão liquefeita da condição humana moderna, no rastro da individualização das tarefas da vida. (BAUMAN, 2001, p. 59)

Neste sentido, a história da emancipação moderna desloca-se da liberdade negativa, assegurada pelo individualismo, para a liberdade positiva, ou seja, para o atual desafio do poder político que busca, através do Direito e de outras ferramentas, superar sua tradicional potência opressiva fixando uma potência capacitadora. (BAUMAN, 2001, p. 62)

A busca de mecanismos para a garantia da livre afirmação identitária por meio da tematização da força simbólica dos direitos humanos expõe o grande desafio que permeia as

sociedades contemporâneas: a necessidade de uma cultura política de direitos humanos, para além da unidimensionalidade dos indivíduos modernos. (MARCUSE, 1982).

6 CONCLUSÃO

A metodologia foucaultiana mostra que “[...] muitas coisas em nossa experiência nos convencem de que o acontecimento histórico da Aufklärung não nos tornou maiores; e que nós não o somos ainda.” (FOUCAULT, 2005, p. 351). Para Foucault, como já salientado, a ontologia crítica de nós mesmos, subjacente à história dos sistemas de pensamento, não deve ser considerada uma doutrina ou um corpo permanente de saber que se acumula, mas uma atitude, um percurso filosófico em que a crítica dos processos de subjetivação emerge como análise histórica dos limites à afirmação identitária e como condição de possibilidade de sua superação.

A concepção ética subjacente à ontologia crítica de nós mesmos indica que a prática refletida da liberdade deve preparar o solo da dinâmica social em que as subjetividades se afirmem a partir de jogos estratégicos entre liberdades.

Neves (2008, p. 429) considera que os direitos humanos – enquanto expectativas normativas de inclusão jurídica generalizada nas condições de dissenso estrutural da sociedade mundial – estão na fronteira do sistema jurídico, conectando-o com uma ‘moral do dissenso’ relativa à autonomia das esferas discursivas ou sistêmicas e à inclusão social. Assim:

A institucionalização dos direitos humanos no plano internacional ou global exige procedimentos seletivos e abertos às diversas perspectivas, dependendo, porém, de uma base consensual a respeito desses procedimentos intermediadores de dissensos. A pretensão de impor uma única política, seja por meio de hard ou soft power, contraria, portanto, uma política conseqüente de proteção aos direitos humanos como direitos à inclusão e direitos ao dissenso. (NEVES, 2008, p. 444)

A pretensão de universalidade que subjaz ao discurso do Direito Internacional dos Direitos Humanos parte de uma racionalidade a priori que hoje se percebe como um equívoco da unilateralidade da razão esclarecida.

Para o cultivo de uma atitude de modernidade apta a superar os fatos históricos maciços que ecoam de um certo sentido do discurso dos direitos humanos, Foucault (2004, p. 286) mostra que é preciso superar a concepção jurídica do sujeito pela noção de governamentalidade. Se a concepção jurídica do sujeito revela um mecanismo de subjetivação estruturado em estratégias de dominação, a noção de governamentalidade promove e cultiva a

liberdade do sujeito e sua relação com os outros, o que constitui a própria matéria da ética. (FOUCAULT, 2004, p. 286)

Demonstra-se, assim, a relevância dos pressupostos científicos, políticos e éticos constantes desta reconstrução da teoria crítica da sociedade para a análise do discurso dos direitos humanos na contemporaneidade.

Uma ressignificação crítica do discurso dos direitos humanos não deve descartar os paradoxos omitidos pelo sentido excludente e retórico do discurso dos direitos humanos. A alternância de cenários nos planos nacionais e internacionais, no que concerne aos constantes relatos (documentados) de violações flagrantes e maciças aos direitos humanos, depende de uma postura individual que ofereça abertura à dimensão política da existência, a uma cultura política de direitos humanos.

Abstract

To analyse the human rights speech through a reconstruction of critical theory of society refers to the dialectic of enlightenment, proposed by Adorno and Horkheimer. This reflection of the ambivalence of human rights speech, forges a methodological apparatus to an affirmation of a certain sense of the symbolic force of the human rights in the contemporary complexity. Thus, sought to an update of the critical theory of society, what was produced from some contributions of Foucault and Bauman. Seek, in this sense, to deconstruct the power-knowledge that conforms the moderns reason and subjectivity through another sense of the symbolic force of human rights. Sustain, thus, that the critical theory of society, having as focus the contemporary hypercomplexity societies and the emancipation possibilities of the human rights speech, demand a semantic-pragmatic update, in other words, an attitude that daily explicit a choice between one of the senses of the symbolic force of the human rights speech.

Key-words: Human rights speech; Critical theory of society; History of the systems of thought

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos. Tradução Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985. 223p.

ARNAUD, André-Jean et al. [Dir.]. Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito. Tradução Patrice Charles e F. X. Willaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. 954p.

BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar da pós-modernidade. Tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. 272p.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Tradução Plínio Dentzein. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. 258p.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 232p.

DELACAMPAGNE, Christian. História da filosofia no século XX. Tradução Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997. 308p.

DOUZINAS, Costas. O fim dos direitos humanos. Tradução Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009. 417p.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 382p.

FOUCAULT, Michel. Arqueologia das ciências humanas e história dos sistemas de pensamento. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta. Tradução Elisa Monteiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. 376p. (Ditos e escritos; II).

FOUCAULT, Michel. Ética, sexualidade, política. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta. Tradução Elisa Monteiro e Inês Autran Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. 322p. (Ditos e escritos; V).

KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: que é o iluminismo? In: A paz perpétua e outros opúsculos. Tradução Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2002. 179p.

MARCUSE, Herbert. Ideologia da sociedade industrial. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1982.

NEVES, Marcelo. A força simbólica dos direitos humanos. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coords.). Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. 1139p.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 8.ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. 533p.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006. 511p.